

A importância da educação musical em antigas civilizações e no Brasil com a aprovação da Lei nº. 11.769/2008

SANDRO NERY SIMÕES*

Resumo

O objetivo do presente trabalho é destacar a importância da educação musical na sociedade. Partindo da exposição sobre a importância atribuída à música nas civilizações antigas, com ênfase no seu papel educador, expõem-se, posteriormente, algumas considerações a respeito das transformações pelas quais o ensino de música passou no Brasil até a publicação da Lei nº 11.769/2008, que altera a Lei no 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre um direito fundamental - a obrigatoriedade do ensino da música nos diversos níveis da educação básica. Abordam-se algumas lacunas deixadas pela lei e a necessidade de sua revisão para que ela não se torne ineficaz, não produzindo os efeitos pretendidos.

Palavras-chave: educação musical; civilizações antigas; Lei nº 11.769/2008.

Abstract

The objective of this study is to highlight the importance of music education in society. Starting from the exhibition about the importance attributed to the music in ancient civilizations, with emphasis on its educational role, then we analyze some questions about the transformations by which the teaching of music began in Brazil until the publication of the Law n. 11.769/2008, changed the law n. 9394/96, Law of Guidelines and Foundations of Education, to bring about fundamental right - provisions on the compulsory teaching of music in various levels of basic education. Explain some gaps left by the law and the need for its revision so that it does not become ineffective, not producing the desired effect.

Key words: music education; ancient civilizations; Law n. 11,769 / 2008.



* SANDRO NERY SIMÕES é Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Faculdade de Direito de Vitória (FDV); advogado e membro do Grupo de Pesquisa Estado, Democracia Constitucional e Direitos Fundamentais do Mestrado e Doutorado da FDV.



Créditos: <http://educarbeatrizdornelas.blogspot.com.br/2013/03/a-musica-e-bandinha-na-educacao-infantil.html>

1. Introdução

No decorrer da história, a música tem desempenhado um papel importante na sociedade, constituindo-se um dos alicerces sobre o qual foram construídas as antigas civilizações. Sua interligação com outros fenômenos sociais tais como a religião, a política, e outras formas de expressão artística, contribuíram para o lugar de destaque que ela tem ocupado na vida humana.

Infelizmente, não há registros escritos e sonoros acerca da música nos primórdios das civilizações. Ademais, o ensino sistematizado da música, da forma como observamos nos dias presentes, só foi possível depois de o homem ter alcançado determinado grau de compreensão do fenômeno musical.

Para Candé (2001, p. 46), por volta de 40.000 anos atrás, a espécie humana

passa a ter uma consciência musical, que se manifesta inicialmente por meio de um processo imitativo dos sons da natureza. A partir de 9000 a. C., segundo o mesmo autor, nascem as primeiras civilizações que passam a sistematizar os fenômenos sonoros, distinguindo o canto da linguagem falada, a dança e a música instrumental das expressões gestuais que emitiam sons (CANDÉ, 2001, p. 46). À medida que o conhecimento de música foi se aprimorando, ele foi sendo transmitido de geração em geração e passou a ser parte integrante da formação e educação das sociedades antigas.

Um fato interessante é o de que, em geral, a importância dada a música e àqueles que poderíamos chamar de músicos em determinada cultura, aumentava, à medida que determinado povo ia alcançando estágios crescentes

de desenvolvimento. Isso pode nos levar, na atualidade, a um questionamento sobre o grau de desenvolvimento cultural de um povo, – e aqui utilizamos a palavra “cultura” com sua aceção em sentido amplo – que relega a música e aqueles que a ela se dedicam, a um plano inferior. Além disso, o próprio Estado, por meio da sua falta de políticas públicas no que se refere à música, pode refletir, por meio de seus governantes, o baixo grau de desenvolvimento cultural de um povo.

Diante de tais aspectos, discorreremos brevemente sobre o papel da música e dos músicos nas sociedades antigas. O foco será naquelas civilizações que tiveram maior influência cultural no Ocidente. Posteriormente, daremos atenção ao Brasil, com destaque à Lei nº 11.769/2008 que, ao alterar o art. 26 da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, tornou obrigatório o ensino da música na educação básica. A nova lei definiu que os sistemas de ensino teriam três anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas. Objetivamos abordar suas dificuldades de aplicação à realidade brasileira.

2. A música e a sua importância na sociedade antiga

Cabe ressaltar que é complexo explicar a função social da música, haja vista o seu grau de dimensão. Entretanto, é evidente que quanto maior a sua funcionalidade nas civilizações, melhor compreendida ela será. Dessa maneira, a pouca utilidade da música em determinadas épocas contribuiu para explicar o desempenho marginal de alguns músicos nessas sociedades. Sobre essa questão, Rolland de Candé comenta: “Se é difícil definir a música, também é difícil explicar sua função social e descobrir seu *modus operandi*. A essas questões está ligada a percepção do sentido musical: quanto mais a

música for funcional (no sentido lato), mais bem compreendida será” (CANDÉ, 2001, p. 15). O autor explica que em todas as civilizações o desenvolvimento da música esteve ligado à sua função na sociedade (2001, p.15). Em especial, a evolução da música ocidental até os dias de hoje, deve-se a esse fator.

Em seus primórdios (entre 40.000 e 9000 a. C), a música era uma atividade relacionada a mimeses, ou seja, ela imitava a vida no seu sentido mais natural, ligando-se aos sons da natureza (CANDÉ, 2001, p. 45-46). Certamente, não se poderia aplicar esse conceito ao da atualidade, na medida em que ela hoje não está apenas associada a aspectos da natureza, mas também àqueles relacionados às atividades cotidianas, como a religião, a política e a arte. (CARPEAUX, 2001, p. 15).

Nas primeiras civilizações cujos testemunhos chegaram até a nós (cerca de 3.600 a. C), a música era caracterizada como um ato exercido coletivamente na comunidade. Nessa época, o músico inexistia como profissional, isto é, como possuidor de habilidades e de conhecimentos que lhe são peculiares. Não havia nem a noção de música como trabalho e os ouvintes participavam do ato musical livre e aleatoriamente. Não havia compositor nem público direcionados.

Com a evolução das civilizações em várias áreas do conhecimento, a música também passou por um processo de especialização. Pode-se dizer que, por um período muito longo, incluindo a Antiguidade e Idade Média (aproximadamente de 3.500 a. C. até os primeiros dez séculos da Era Comum), sociedades delegaram o exercício da música a categorias especializadas, passando haver assim uma cisão entre músicos e ouvintes (CANDÉ, 2001, p.

27).

Nas primeiras civilizações que nos chegaram testemunhos relativos à música (cerca de 3.600 a. C.), essa estava ligada às cerimônias religiosas nas quais havia o culto de divindades. Outras vezes, servia de estímulo à guerra ou a comemorações. E não raras vezes, era também utilizada em ocasiões informais, servindo para a dança ou para ser tocada em cerimônias familiares. Ainda na Idade Antiga (a partir da segunda metade do século IV a. C.), na Grécia, a proporção que a música se torna mais complexa, sob a influência de profissionais mais especializados, isso a leva a um afastamento do homem comum pela dificuldade de compreensão do fenômeno sonoro e a uma desvalorização do processo de educação musical: “O duplo processo de especialização e de desvalorização do ensino musical gera um desprezo pela profissão de músico, que subsistirá até a música se tornar, na Idade Média, monopólio dos mosteiros” (CANDÉ, 2001, p. 76-77).

Dessa forma, a não assimilação do material sonoro apresentado, pode ser apontada como razão para menor influência de um determinado tipo de música na vida das pessoas, mesmo nos dias de hoje. E inteligibilidade da música, requer um processo educativo – o que evidencia a sua importância -, seja ele formal ou mesmo informal.

2. 1. Mesopotâmia (3000 a. C a 331 a. C)

Na Mesopotâmia – região entre os rios Tigre e Eufrates – onde viveram os sumérios, os assírios e os babilônios entre 3000 a 331 a. C., foram descobertas harpas, cítaras e flautas de cana e de prata em ruínas. A música desempenhava um importante papel no

culto religioso desses povos, que demonstravam avançado domínio em muitas áreas. Historiadores pressupõem, baseados em resquícios deixados por eles, que a música seria estudada juntamente com a astronomia e a matemática em seus templos, pois eles acreditariam que os intervalos musicais eram o espelho da harmonia do universo. Apesar de não terem sido encontrados registros de um sistema próprio de notação musical, é da Mesopotâmia que procede o mais antigo exemplo de notação musical, proveniente de um hino sumeriano datado de 800 a. C. (SAVELLE, 1968, p. 129).

Digno de nota é a evolução da Civilização Suméria. A descoberta de três tábulas babilônicas, que datam do período que vai do século XVIII a XV a. C, revela que esse povo detinha uma teoria musical elaborada. Além disso, instrumentos antigos, do mesmo período, foram encontrados nas escavações do cemitério real na cidade de Ur, e textos ainda mais antigos, de cerca de 2400 a. C., achados na cidade de Lagash, explicitam que havia a prática de música religiosa cantada com o acompanhamento de instrumentos (CANDÉ, 2001, p. 55-56). Esses elementos demonstram, então, que a música desempenhava um papel de destaque nos ritos solenes desse povo. Os assírios, do período denominado Antigo Período Assírio (do século XX ao XV a.C) e sob o Império neo-Assírio (do século X e VII a. C) e os babilônios, do denominado império neobabilônico (cerca de 625 a 538 a. C), também deixaram registros comprovando sua cultura musical em pinturas, esculturas e até em textos literários, que juntos, revelam a formação de extensos conjuntos musicais (SAVELLE, 1968, p. 127-132). Conhecidos pelo seu instinto guerreiro, os assírios utilizavam

a música em ocasiões que celebravam suas vitórias contra povos conquistados. Já sobre os babilônios, Edson Frederico assim explica:

Ainda nos dias de hoje, em ruínas existentes, os baixos relevos informam a presença de músicos da Babilônia, no sudoeste mesopotâmico, acompanhando monarcas e sacerdotes, participando de festas e de exercícios militares. (FREDERICO, 1999, p. 26)

Por acompanharem monarcas, portando-se ao lado dos mesmos, eram vistos como pessoas honradas, dotadas de conhecimento e de habilidade que não seria possível àqueles que não eram músicos. Tinha-se uma ideia mística do músico, a de ser alguém privilegiado pelos deuses.

2.2. Egito Antigo (3150 a 31 a.C.)

No Egito, a música era praticada em múltiplas atividades. Foram descobertos nos túmulos e templos egípcios afrescos que atestam esse diversificado uso da música naquela sociedade. Foi encontrado, no Antigo Império, um mural em forma de relevo que retrata harpistas, cantores, tocadores de flauta e danças que eram executadas para os faraós. No período de grandes construções, de grandes pirâmides e templos, entre a III e a VI dinastias (2664 a 2181 a.C.), o desenvolvimento artístico foi notável. A principal finalidade da música, assim como de outras artes no antigo Egito, era, sobretudo religiosa, mas também desempenhava função ritual e até militar. Havia cantos do povo cantados em cerimônias religiosas nas quais se buscava a cura de doenças físicas, emocionais e até espirituais. Entre a XVIII e a XX dinastias (1570 a 1075 a.C.), no Novo Império, a música desempenhou de maneira mais intensa

um papel ritual e militar. Alguns instrumentos foram encontrados em escavações de pirâmides e de templos. No entanto, não foram achados textos sobre teoria musical ou que leve a crer na existência de um sistema de notação musical. (CANDÉ, 2001, p. 62).

Desse fato, pode-se compreender o motivo de os músicos egípcios não desfrutarem dos mesmos privilégios dos sumérios. Em muitas das representações egípcias os músicos estão ajoelhados e suas vestimentas são próprias de escravos. Dessa forma, apesar de usarem a música em várias atividades sociais, contribuindo para a formação cultural do seu povo, não havia uma valorização correspondente, ou seja, o músico não era visto como alguém de grande importância para a sociedade. Com a conquista de vários povos e a disseminação de elementos musicais estrangeiros na música egípcia (séculos XIII e XII a.C.), as crianças de classe mais abastada passaram a não ser incentivadas a dar grande valor à música. É elucidativo, nesse sentido, o comentário de Rolland de Candé (2001, p. 58) sobre isto:

Ao contrário da Mesopotâmia e da China, o Egito antigo parece ter reservado a seus músicos uma situação subalterna. São raramente mencionados nos textos, e a iconografia os representa frequentemente ajoelhados diante de seus amos e vestidos como os escravos. Sob os Ramsés (séculos XIII e XII a.C.), a invasão de elementos musicais estrangeiros provoca uma reação hostil dos sacerdotes e logo se ensina às crianças desprezar uma arte exercida pelos escravos e pelas prostitutas.

2.3. Hebreus (c. 1800 a 586 a. C.)

Entre os hebreus, o desenvolvimento pleno da música, ocorreu a partir do

reinado de Davi (1000 a 962 a. C.). Antes disso, a música desse povo sofreu influência de outras civilizações, como os egípcios, a partir de aproximadamente 1200 a. C. É provável que tribos nômades provenientes de Abraão, marcadas pela civilização sumeriana, tenham herdado as ricas culturas musicais da Mesopotâmia (CANDÉ, 2001, p. 62). Acrescente-se a esse fato o contato com o povo egípcio que os hebreus tiveram. Entretanto, não se pode desprezar a organização empreendida por Davi, resultado de seu amor notável pela música, que proporcionou o seu desenvolvimento até de forma artística pelos hebreus, na segunda metade de seu reinado (980 a 962 a. C.).

A principal fonte documental sobre a música hebraica é a Bíblia. As funções sociais da música são retratadas nesse livro de forma precisa. Não há registros acerca de sistemas teóricos ou escalas, mas o papel social que a música desempenhava para esse povo em festas e em ocasiões religiosas era relevante. Utilizavam tipologias de instrumentos de sopro e de percussão. Há livros bíblicos permeados de musicalidade, como os Salmos atribuídos ao Rei Davi, em que os sacrifícios no templo eram acompanhados por canto e dança.

No entanto, os músicos eram vistos como profissionais direcionados, principalmente, a cerimônias religiosas. Determinados homens integrantes da tribo de Levi eram encarregados do trabalho musical, estando livre de outros deveres a fim de se dedicarem inteiramente à música. Eles deveriam ensinar a seus filhos o ofício de músico.

2.4. Grécia (1200 a 146 a. C.)

É inconcebível não mencionar a riqueza cultural da Grécia antiga, que contribuiu grandemente para o desenvolvimento

cultural das civilizações ocidentais. Mas, ao contrário de outras artes, que forneceram obras que puderam ser estudadas e imitadas pelos artistas renascentistas, com a música isso não ocorreu. Os músicos da Idade Média não conheceram exemplos de música grega. Foram reconstituídas cerca de quarenta peças musicais gregas, embora em alguns casos, só fragmentos, cobrindo um período de sete séculos (VIII ao I a. C.). Uma das fortes razões para que a música grega não se perpetuasse para as gerações posteriores foi a de que a maior parte da música desse povo estava associada à música vista com horror pela igreja primitiva e a rituais pagãos (GROUT; PALISCA, 2007, p.16).

Na Grécia antiga, a música ocupou um papel relevante. Para os gregos que viveram no início da civilização grega, na era obscura (1200 a 800 a. C.), a música tinha sido criada pelos deuses e detinha poderes mágicos, devendo sempre estar presente nas cerimônias religiosas, nos Jogos Olímpicos, nas festas cívicas, em ocasiões de entretenimento e até em outras representações artísticas. (SAVELLE, 1968, p. 187)

Ao passo que a música foi se tornando mais independente como arte na Grécia, as competições por meio de concursos de instrumentistas passaram a destacar cada vez mais o virtuosismo. Para Aristóteles (384 a 322 a. C.), o excesso de estudo da música entre os jovens deveria ser evitado, a busca pelo virtuosismo musical não era algo que o filósofo prezasse, pois, segundo ele, essa não era uma prática que os enobrecesse (GROUT, PALISCA, 2007, p. 18).

Na civilização grega a música ainda estava relacionada à educação e a outros campos do conhecimento. Pitágoras

(570 a 495 a. C.) ensinava aos seus seguidores que a música e a aritmética eram disciplinas comuns. Ele dizia que o sistema dos sons e ritmos musicais, por ser regido pelo número, exemplificava a harmonia do cosmos. Para outros pensadores gregos, a música estava ligada fortemente à astronomia. Exemplo disso foi Cláudio Ptolomeu (90 a 168 d. C.), teórico da música e astrônomo da antiguidade, que acreditava que cada modo e nota musicais correspondiam a um planeta (GROUT, PALISCA, 2007, p. 19-20).

Em relação ao papel desempenhado pela música na formação da sociedade, é importante destacar a doutrina do etos, resumida por Grout:

A doutrina grega do etos, por conseguinte, baseava-se na convicção de que a música afeta o caráter e de que diferentes tipos de música o afetam de forma diferente. Nestas distinções efetuadas entre os muitos tipos de música podemos detectar uma divisão genérica em duas categorias: a música que tinha como efeitos a calma e a elevação espiritual, por um lado, e, por outro, a música que tendia a suscitar a excitação e o entusiasmo. (GROUT; PALISCA, 2007, p. 22).

Essa doutrina trabalhava o efeito moral que a música poderia provocar no homem. Nessa concepção, longe de a música ser uma imagem passiva do universo, ela era também uma força capaz de afetar o mesmo. Estudando de maneira mais científica a música, os gregos passaram a destacar os efeitos que ela exerce sobre o caráter e sobre a conduta do ser humano. Aristóteles dizia que, ela imita diretamente as paixões ou estados da alma – como por exemplo: a ira, brandura, coragem e medo. Por isso, segundo ele, ao ouvirmos determinado trecho musical

que imite uma paixão ficamos imbuídos de tal sentimento. Se passarmos a ouvir músicas que nos despertem emoções ruins, poderemos nos tornar indivíduos de mau caráter.

Platão (428 a 327 a. C.) e Aristóteles (384 a 322 a. C.) afirmavam que, a educação deveria consistir na música para trabalhar o espírito e na ginástica para trabalhar o físico. Mas, para Platão, era importante haver um equilíbrio entre as duas atividades para a formação de uma pessoa equilibrada. Havia leis nas primeiras constituições de Atenas e Esparta específicas sobre música, tal era a influência desta sobre a educação.

2.5. Roma Antiga (753 a. C. a 476 d. C.)

Sobre a música na Roma antiga (753 a. C. a 476 d. C.), sabe-se menos do que sobre a Grécia. Da música romana nos chegaram poucas relíquias, mas há registros sobre a presença da música em todas as ocasiões da vida romana. O ensino da música era reservado às classes sociais mais favorecidas.

A cultura grega influenciou de forma marcante o desenvolvimento da cultura romana, inclusive no que está relacionado à música. Autores romanos evidenciam em suas obras que a familiaridade com a música "era considerada como fazendo parte da educação do indivíduo culto, tal como se esperava que tal indivíduo soubesse falar ou escrever grego" (GROUT; PALISCA, 2007, p. 33). Muitos imperadores contribuíam com recursos financeiros destinados a apoiar a música, o que favorecia os músicos, inclusive criando concursos e festivais de música.

A música tem tido uma importância diferenciada em cada momento histórico. Por ser uma das formas artísticas pelas quais as civilizações que

discorremos expressavam seus conhecimentos, seus sentimentos e sensações, ela contribuiu no desenvolvimento cultural desses povos. Além do papel cultural desempenhando nas civilizações estudadas, não pode ser despercebido os benefícios cognitivos trazidos pela música na educação dos jovens. Por exemplo, na aprendizagem de um instrumento musical, entre esses benefícios pode-se citar: o maior desenvolvimento do raciocínio, da memória, da sensibilidade e da coordenação motora; o

desenvolvimento de qualidades tais como a paciência, a persistência e a coragem para enfrentar novos desafios; e o aumento do conhecimento geral. Assim, a educação musical pode contribuir no desenvolvimento de competências e habilidades dos jovens, além de prepará-los para serem cidadãos melhores, fato esse já constatado na Grécia da época clássica (século VI a IV a. C.) e mencionada por Platão e Aristóteles, entre outros filósofos gregos (CANDÉ, 2001, p. 73).



Créditos: <http://www.usc.br/graduacao/musica-educacao-musical/>

3. A importância da educação musical no cenário brasileiro e a aprovação da Lei N°. 11.769/2008

O desenvolvimento da educação brasileira está ligado ao

desenvolvimento da educação musical. Trataremos, de forma bem resumida a respeito do assunto, destacando a recente exigência de obrigatoriedade de ensino de música nas escolas básicas trazida pela Lei nº 11.769/2008.

Desde que os primeiros jesuítas chegaram ao Brasil, em 1549, a música passou a ser usada na educação religiosa, ministrada por meio da catequese. A cultura musical europeia passou a ser difundida no Brasil, não sendo concedida a importância devida aos elementos musicais que já eram utilizados pelos indígenas, situação que perdurou até a primeira metade do século XVIII.

Influenciado pelos ideais iluministas, Marques de Pombal empreendeu em 1759 reformas que desestruturaram o ensino religioso, sem, contudo, estabelecer um aprendizado gratuito e laico. Os músicos, então, associaram-se em irmandades que contribuíram para difundir a música. Foram encontrados registros de educação musical nas Escolas Normais, no período que vai de 1835 a 1889, durante o Império. Nesses locais a música desempenhava um papel importante na formação dos alunos.

O Canto Orfeônico foi um movimento bastante relevante de educação musical, e foi adotado de forma oficial pelo governo de Getúlio Vargas, a partir de 1932, por meio do Decreto 19.890. Esse movimento tinha à frente Heitor Villa-Lobos, compositor e maestro, que, após retornar da Europa, visando o desenvolvimento artístico do país, obteve apoio oficial em São Paulo para a realização de caravanas musicais que percorreram o interior do Estado. Mas, foi no Rio de Janeiro que ele promoveu as enormes concentrações orfeônicas, conjuntos de diferentes vozes de tamanho indeterminado em que não se exige conhecimento musical ou treinamento dos seus cantores, o que, de sobremaneira, difere do canto erudito. O esforço de Villa-Lobos resultou, na época, a partir de 1932, na oficialização do ensino de música nas escolas. (GOLDEMBERG, 2002)

O Canto Orfeônico desapareceu das escolas brasileiras no final dos anos de 1960, tendo como fator determinante a Lei 5.692/71, que fixava as Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus, que criou a chamada polivalência no ensino das artes, que na prática envolvia um mesmo profissional estar habilitado a ensinar várias artes.

[...] Assim, prevista nos termos normativos tanto para a formação do professor quanto para a prática pedagógica nas escolas, a polivalência marcou a implantação da Educação Artística, contribuindo para a diluição dos conteúdos específicos de cada linguagem – no nosso caso, da música (PENNA, 2007, p. 50).

Tal forma de organização curricular não teria efeito positivo, pois é inviável exigir de um profissional que este seja capaz de ensinar, com qualidade, no que hoje corresponde a educação básica, as várias formas de expressão artística. Em resultado disso, o ensino das artes passou a ser feito de forma superficial, e a própria disciplina Educação Artística passou a ser vista pelos organizadores das grades curriculares e, em consequência pelos próprios alunos, como secundária a outras disciplinas consideradas *mais importantes*, como Português, Matemática, Biologia, Química, Física, História e Geografia. Dessa maneira, o resultado disso foi uma grave deficiência no ensino artístico como um todo no Brasil (HENTSCHKE E OLIVEIRA, 1999, p. 7-8).

Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabeleceu no seu artigo 26 a obrigatoriedade do ensino da arte como componente curricular obrigatório, mas não especificou quais artes deveriam ser ensinadas e por quais professores, o que deixou uma lacuna. A partir disso, algumas escolas

passaram a incluir o ensino de música em sua grade curricular, o que acabou contribuindo para a aprovação da Lei nº 11.769/2008, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e instituiu o ensino de música como componente curricular obrigatório, mas não exclusivo no ensino da arte, na educação básica brasileira em seus diversos níveis. Na referida lei foi definido um período de três anos para os estabelecimentos adaptarem-se às exigências nesse sentido

Uma questão importante, que não consta na lei é a referente ao profissional habilitado para ministrar a disciplina de música nas escolas. Em relação a isso, o projeto de lei estabelecia que o professor tivesse formação específica na área, ou seja, os professores deveriam ser licenciados em música. O artigo 2º, que continha esse dispositivo normativo, no entanto, foi vetado e a questão ficou em aberto. Na prática o que tem acontecido? Professores com formação em artes plásticas ou visuais não tendo nenhum ou muito pouco conhecimento de música, passaram a ministrar a disciplina. As artes, assim como outros campos do saber, têm as suas especificidades. Assim, não se pode esperar que um profissional sem habilitação específica consiga desincumbir-se da função de ensinar quaisquer das artes de maneira eficaz. Um professor com formação em artes plásticas não possui preparo para o ensino de música, assim como um de música não tem preparo para ensinar pintura. O ensino de música, por exemplo, exige para aquele que irá ministra-lo um conhecimento específico e habilidades musicais desenvolvidas ao longo dos anos. Como adverte Sergio Figueiredo:

[...] espera-se um professor licenciado em matemática para ensinar matemática; espera-se um profissional habilitado em língua portuguesa para ser professor de português; com a música não pode ser diferente, pois existem profissionais que são habilitados especificamente nesta área em cursos de licenciatura. É importante deixar claro que estas considerações são feitas para os profissionais que atuam nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, sendo que os anos iniciais são, na maioria dos casos, responsabilidade dos professores pedagogos (FIGUEIREDO, 2015, p. 5).

Apesar de o autor deixar claro que a exigência de licenciatura em música é referida aos últimos anos do ensino fundamental e durante todo o ensino médio e que os anos iniciais devem ser de responsabilidades de pedagogos, é importante atenção nesse ponto. Isto porque, o ensino de música nos anos iniciais é fundamental para que a criança possa ter uma verdadeira formação musical, seja realmente musicalizado, como também essencial para seu conhecimento nesse campo nos anos posteriores. Assim, aqueles que irão ter responsabilidade de ensinar a referida disciplina nos anos iniciais, apesar de terem de possuir conhecimento pedagógico para tanto, devem ter também conhecimento teórico, de percepção musical e fundamentação suficiente para executarem essa tarefa. Caso isso não venha a acontecer, haverá uma mera aparência de ensino de música e as aulas se tornarão apenas uma ocasião de lazer e não de ensino, o que não é o objetivo da lei que trouxe a obrigatoriedade do ensino de música nas escolas.

O ensino da música nas escolas da rede

pública e privada brasileira também deve criar condições propícias para que professores de música licenciados, devidamente capacitados, venham a ingressar nos seus quadros. No caso da rede pública há um desestímulo para que esses profissionais venham a se tornar professores, entre eles: o salário ser muito baixo e não haver condições físicas propícias para o ensino, que incluem, salas adequadas, instrumentos musicais, aparelhos de som para que se possa fazer uma apreciação musical. Por sua vez, na rede privada, mesmo aquelas que tenham condições financeiras para o ensino de música, demonstram pouco ou nenhum interesse nele, pelo pouco reconhecimento que desfruta no Brasil.

Dessa forma, no Brasil a música é muitas vezes encarada apenas como uma atividade lúdica, não se dando valor a uma educação musical sistemática - o que não significa que o processo educativo não possa ser realizado de forma descontraída. Todos esses fatos acabam por refletir na atenção que é dispensada a música como disciplina nas escolas brasileiras, colocada muitas vezes em um plano inferior a outras disciplinas consideradas mais importantes, desestimulando aqueles profissionais que atuarão como professores de música nas escolas de educação básica (SPANAVELLO; BELLOCHIO, 2005; QUEIROZ; MARINHO, 2007).

Figueiredo (2015, p. 7) propõe a curto prazo, de forma transitória, devido à escassez ainda existente de licenciados em música, a contratação de professores temporários que não precisam ter a licenciatura em música concluída. Embora entendamos que a medida proposta seja transitória e vise a suprir temporariamente a carência de professores, como deixou bem explícito

o professor, deve-se ter cautela. Nesse sentido, remetemos ao que ocorre, há muitos anos, na Faculdade de Música do Espírito Santo “Maurício de Oliveira”, mantida pelo governo do estado. Embora não seja uma escola de ensino básico, serve para alertar os perigos de tal medida. A referida Faculdade tem contratado professores temporários para executarem funções reservadas aos professores efetivos a um longo tempo, sem realização de concurso. Em grande parte dos casos, há profissionais habilitados em número suficiente que poderiam se submeter a um concurso público para que fosse efetuado o processo de seleção. O que o Poder Público procura com essas contratações é fugir do concurso, que é o meio que a Administração Pública deve utilizar para a contratação de professores públicos. A situação persiste por anos a fio, de forma flagrantemente inconstitucional (FERNANDES, 2014, p. 1). Tal fato é muito preocupante, pois contraria o artigo 37, IX da Constituição Federal, que estabelece que a contratação por tempo determinado deve ser feita para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público (BRASIL, 2014). Contudo, quando essa contratação se dá por dez ou quinze anos, como na referida Faculdade, fica evidente que a Administração está fugindo à regra do concurso, contrariando princípios como o da legalidade¹, impessoalidade² e

¹ O princípio da legalidade é um princípio basilar do Direito Administrativo, segundo o qual a Administração Pública deve obediência às normas jurídicas que regem a matéria de sua atuação. A legalidade para a Administração Pública é mais restrita que para o particular, pois, enquanto que para o último, é permitido à prática de atos que não estejam proibidos em lei, os atos do administrador público devem sempre visar a atingir objetivos estabelecidos nas normas jurídicas. Assim, o concurso é

moralidade³.

No que se refere à educação básica, essa é também a preocupação quando há a menção de contratação temporária de professores para ensinarem música nas escolas. A tendência é a de que, de forma similar ao que ocorre na referida faculdade, tal proceder se torne regra e não exceção, contrariando a Carta Maior.

Outro questionamento já muito suscitado, e que impacta na quantidade de profissionais habilitados para o ensino de música, é o seguinte:

estabelecido constitucionalmente, sendo uma regra para a Administração Pública, de modo que contrariar essa regra quando não há nenhum motivo excepcional para isso, afronta à legalidade administrativa.

² Em relação ao princípio da impessoalidade, a Administração deve se pautar pelo não favorecimento pessoal, pelo tratamento isonômico àqueles administrados que estejam em condições similares, não tendo autonomia para contratar a quem quiser, mas devendo obedecer a regras específicas nesse sentido, dentre as quais, a do concurso público. Quando se contrata sem concurso público, isso permite que um indivíduo ou alguns indivíduos que estejam representando a Administração Pública, estabeleçam critérios pessoais que facilitem o ingresso de pessoas de sua confiança. Isso leva a um tratamento a um desigual aos administrados. Por outro lado, com o concurso, estabelecem-se critérios objetivos, podendo sim haver certas exigências específicas, mas que guardem relação com o cargo a ser ocupado.

³ Em relação ao princípio da moralidade, espera-se que a Administração Pública, por meio de seus agentes, comporte-se de maneira honesta, de modo prôbo, com boa-fé, cumprindo o que estabelece a Constituição e as leis. Dessa forma, há uma ligação entre esse princípio e o princípio da legalidade, mas diferencia-se deste por envolver também aspectos éticos. Quando a contratação de administrados representa troca de favores entre estes e os administradores, ou quando são contratados parentes ou amigos desses últimos para cargos efetivos, nos quais se exija concurso, temos a violação da boa-fé, de um proceder honesto que preze pela ética na Administração Pública.

Estariam os bacharéis em música, mas não licenciados, aptos para ministrar seu ensino em escolas? Vários autores já abordaram essa questão. O fato é que o bacharel em música, de forma diversa do licenciado, em regra, não estuda matérias relacionadas à pedagogia, ao ensino de música. Assim, não se torna desarrazoado exigir daquele que será professor de música na educação básica, que este seja *licenciado* em música. O foco do ensino, no caso do bacharel em música, não é voltado para que ele se torne um professor, mas, que ao lado de outros conhecimentos essenciais para um músico profissional, como harmonia e contraponto, este desenvolva suas habilidades como instrumentista, compositor, cantor ou regente. Caso se queira mudar de forma efetiva a visão a respeito do ensino de música, entendemos que tal exigência se torna necessária (PENNA, 2007, p. 55).

O enfoque multidisciplinar contribuiu para que gerações inteiras tenham pouco ou nenhum conhecimento a respeito de música e contribuiu enormemente para a desvalorização da cultura em nosso país, pois, o modelo adotado desde a Lei 5692/71, além de utilizar apenas um professor para ministrar as várias formas de arte, acabou por favorecer com que fosse atribuída a disciplina um papel secundário, ou mesmo inferior.

Com a aprovação da Lei nº 11.769/08, a qual estabeleceu a obrigatoriedade da música nas escolas, procurou-se reafirmar o papel da música. Entretanto, a lei por si não é suficiente para garantir o efetivo aprendizado de música nas escolas, pois deixa questões em aberto. Além da relacionada ao profissional habilitado para o ensino, há outras questões igualmente importantes. Por exemplo, a Lei 9.394/96, de diretrizes e bases da educação, no artigo 26, §2º,

afirma que o ensino da arte, que inclui a música, dança, teatro e artes visuais, conforme redação do artigo 26, §6º da mesma lei, constituirá *componente curricular nos diversos níveis de educação básica* (BRASIL, 2014, p. 1167). Isso nos leva a concluir que a ideia é trabalhar a música, assim como outras artes, de forma multidisciplinar, mas o trabalho deve ser feito em todas as etapas da educação básica, inclusive na infantil. No entanto, não define se todas em todas as séries deve-se se ministrar o ensino de música. Isto porque, estar presente em todas as etapas, não necessariamente inclui todas as séries. Além disso, de que forma esse processo será executado em relação a música em paralelo com as outras artes? A referida lei foi omissa nessas questões.

Na Lei 11.769/08, também não consta, *conteúdos e objetivos* do ensino de música nas escolas. Embora entendamos que impor um extenso conteúdo programático fixo, poderia limitar a diversidade e a flexibilidade do ensino, por outro, o extremo de não estabelecer um conteúdo mínimo a ser cumprido, também leva a uma situação de imprevisibilidade no ensino.

Deve-se mencionar, contudo, que estabelecendo diretrizes para o ensino de música para crianças de até 6 anos, primeira etapa da educação básica, há o Referencial Curricular para a Educação Infantil (RCNEI): no caso de crianças até 3 anos, deve o professor cantar e dançar para as crianças, imitar vozes de animais, fazer brincadeiras batendo palmas, utilizar pequenos instrumentos de percussão, entre outras orientações com o objetivo de ouvir e perceber as fontes sonoras; no caso de crianças até 6 anos, destaca-se, além do que já vinha sendo trabalhado com crianças de até 3 anos, o reconhecimento de sons graves

e agudos, de maior ou menor intensidade, de timbres, estabelecer um repertório de canções, com objetivo de explorar elementos musicais, expressar sensações, sentimentos e pensamentos, e interagir com o mundo (BRASIL, 1998, p. 55-57). Por sua vez, encontram-se nos Parâmetros Curriculares Nacionais – arte –, para os anos do ensino fundamental, segunda etapa da educação básica, as seguintes diretrizes: a elaboração de notações musicais, a diferenciação entre sistema modal/tonal, a percepção dos sons musicais, a composição de letras de canções populares, a formação de pequenos conjuntos, a experimentação de técnicas relativas à improvisação, e a interpretação musical; os objetivos dessas diretrizes – o referido parâmetro traz objetivos gerais para as artes – incluem: a expressão e comunicação artística, o desenvolvimento da imaginação, da percepção e do conhecimento estético, a compreensão de aspectos que envolvam o processo artístico, entre outros (BRASIL, 1997, p. 53, 75-76). Não são normas cogentes, pois não são leis, mas diretrizes que se assemelham a meras sugestões de conteúdos a serem abordados para que sejam atingidos determinados objetivos. Apesar de interessantes, perdem a utilidade por não haver estrutura física, técnica e logística para aplicação da maioria delas, nem nas escolas públicas – que muitas vezes não tem nem mesmo um aparelho de som para uma mera apreciação da linguagem musical –, nem na maior parte das escolas particulares. E pior é que não há em paralelo normas gerais que definam de que forma essas diretrizes serão implantadas na escola. Assim, tais diretrizes tornam-se utópicas, dissociadas da realidade brasileira.

A Constituição Federal, em seu artigo 22, XXIV, afirma que cabe União

legislar privativamente sobre as *diretrizes e bases da educação nacional* e, no parágrafo único, há a autorização para que os Estados da federação, por lei complementar, possam legislar sobre questões específicas, ou seja, que se referiram ao próprio território de cada Estado federado, relacionadas às diretrizes e bases da educação (BRASIL, 2014, 15-16). Por seu turno, o artigo 24 determina a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal de legislar sobre *educação*, sendo que, no caso da União, essa competência concorrente limitar-se-á a estabelecer normas gerais sobre a matéria (artigo 24, §1º) e, não havendo lei federal, os próprios Estados da federação exercerão a competência nesse sentido, de modo pleno, até que sobrevenha lei federal trazendo normas gerais sobre o assunto (artigo 24, §3º e §4º) (BRASIL, 2014, 17-18).

Com base nesses dispositivos constitucionais, as questões que já explicitamos, cuja competência é privativa da União, e concorrente no que se refere às normas gerais, não foram contempladas pela Lei 11.769/2008. Entendemos, assim, que a Lei Federal nº 11.769/2008 precisaria trazer diretrizes gerais para que fosse eficaz. Os estados da federação, por sua vez, acabam não estabelecendo normas gerais, por lei complementar, que seriam aplicadas dentro dos limites de seus estados, para todas os níveis de educação básica –inclusive nas etapas a cargo do município - embora tenham competência suplementar para isso, conforme redação do artigo 24, §3º da Constituição Federal. Ressaltamos, contudo, que essa competência suplementar é usada em casos excepcionais, sendo da União a responsabilidade primária em relação às normas gerais. Aos estados caberia estabelecer também, normas específicas

que seriam aplicadas dentro de seu território, como as que se relacionem ao ensino de ritmos regionais, músicas folclóricas típicas, estabelecendo assim atividades que enfatizem aspectos próprios da região.

Os Municípios, por sua vez, têm a competência comum, junto com a União, os Estados e o Distrito Federal de proporcionar os meios de acesso à educação e de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o artigo 23, V, e o artigo 30, I, ambos da Constituição Federal. Isto é, cabe a eles, atentos às suas especificidades, estabelecerem às medidas que se fizerem necessárias para que a música, como disciplina, seja efetivada nas escolas do Município, ao lado do seu Estado respectivo e da União. Uma das competências que poderiam ser atribuída aos Municípios, poderia incluir a quantidade de aulas semanais de música a serem ministradas nos seus estabelecimentos de ensino – cabendo aos estados estabelecerem especificamente para os estabelecimentos estaduais normas também próprias nesse sentido –, a depender das suas possibilidades, ou que instrumentos poderão ser utilizados. São questões específicas. Mas a competência desses entes é limitada. Depende de regras gerais a serem estabelecidas em nível nacional. Por conseguinte, entendemos que, a Lei Federal 11.769/08, que alterou a Lei 9394/96, padece de lacunas.

Considerações finais

O objetivo do presente artigo foi o de mostrar, de forma breve, o caminho percorrido pela educação musical em algumas civilizações da Idade Antiga, mostrando a importância que diversos povos a ela atribuíram e de que forma, atualmente, no Brasil, busca-se, por intermédio da Lei nº. 11.769/2008, resgatar o valor do ensino da música nas

escolas de educação básica e papel educador musical na sociedade.

Em algumas civilizações antigas, como os povos que habitaram a região da Mesopotâmia, pôde-se inferir através de retratações artísticas que foram encontradas, a importância que os músicos desempenhavam, pois há pinturas em que eles aparecem acompanhando os monarcas, em cerimônias importantes, ligadas aos cultos religiosos e às guerras. Em outras civilizações como, por exemplo, no Egito, pôde-se observar que a posição social ocupada pelos músicos, era, de certa forma, subalterna, ou, como no caso dos hebreus, sua profissionalização era reservada para um grupo de pessoas determinado por nascimento. No caso da Grécia antiga, a música ocupou um papel de destaque. Ligada à filosofia ou mesmo às ciências como a matemática e a astronomia, ela passou por um processo de teorização, racionalização, assim como ocorreu com outros campos do conhecimento humano pelos gregos. A importância da música na educação dos jovens foi abordada por filósofos gregos como Aristóteles e Platão. A *doutrina do ethos*, segundo a qual a música tem um efeito sobre o comportamento humano, podendo, inclusive, influenciar o equilíbrio moral de um indivíduo a depender do tipo de música a que esse seja exposto, teve um papel relevante na maneira de encarar a educação musical dos jovens, que estaria assim, umbilicalmente ligada, a uma educação cívica de qualidade.

A atenção ao papel da música também se fez presente no cenário brasileiro. Inicialmente, utilizada pelos jesuítas como parte do processo de educação religiosa, o ensino da música no Brasil sofreu alterações significativas devido às reformas empreendidas pelo Marquês de Pombal, em 1759. Muitos anos

depois, já na primeira metade do século XX, começou a ser ministrado o ensino do canto orfeônico, influenciado pela escola francesa do século XIX. Coube, a Villa-Lobos, posteriormente, desenvolver o projeto de ensino do referido canto, que passou a se tornar obrigatório no Rio de Janeiro a partir dos primeiros anos da década de 1930. O projeto teve um forte cunho nacionalista e teve seu declínio nos anos 1960.

A Lei nº 5.692/71 trouxe a educação artística para o currículo escolar, como mera atividade e não como disciplina, devendo os professores de educação artística a partir de então, desenvolverem atividades de artes plásticas, danças, música e teatro. A própria formação de professores para lecionar a disciplina era por si só deficitária, pois não havia até então uma estruturação de um curso que abrangesse as várias formas de arte. Essas mudanças resultaram em um ensino superficial e sem a reflexão crítica que a arte pode proporcionar.

Com a aprovação da nº Lei nº 9.394, foi estabelecida a obrigatoriedade do ensino arte, pois esta passou a ser componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Art. 26, § 2º). Contudo, foi omissa em especificar quais artes deveriam ser ensinadas. Finalmente, a Lei nº 11.769/2008 tornou obrigatório o ensino de música nos diversos níveis da educação básica, mas, novamente, deixou lacunas. Por exemplo, não foi mencionado que professor estaria habilitado a ensiná-la. Precisaria ser um professor com licenciatura em música, ou poderia ser um bacharel ou um instrumentista capacitado, ou mesmo alguém com formação em artes plásticas? Os conteúdos e objetivos

gerais do ensino de música não foram trazidos pela referida lei, além de não especificar de que forma a música, poderá se integrar no processo multidisciplinar de ensino das artes. Por fim, não há diretrizes gerais que estabeleçam regras que Estados e Municípios deverão cumprir para o estabelecimento progressivo do ensino de música.

Entendemos, assim, que a lei foi omissa em vários aspectos, o que pode tornar sem efetividade, a tentativa de educação musical nas escolas de educação básica. Por não contemplar aspectos da realidade brasileira que tornam difícil a contratação de profissionais capacitados – e por nem mesmo estabelecer legalmente quem seria aqueles que estariam capacitados para a educação musical -, por não estabelecer diretrizes gerais a serem buscadas para o ensino musical, entendemos que a lei precisa ser revisada e complementada.

Portanto, seja nas civilizações antigas, seja na sociedade brasileira atual, a música pode desempenhar um importante papel como agente educador e transformador da realidade, desenvolvendo a cultura, auxiliando processos cognitivos ligados ao raciocínio, à expressão, a memorização. O direito a *educação básica* é um direito fundamental que deve ser resguardado e a *educação musical* insere-se nesse direito fundamental. A Lei nº 11.769/2008 foi um passo importante para a consolidação desse direito, mas, para que haja a sua efetivação, entendemos ser necessária uma complementação em relação a aspectos gerais relacionados a forma de tal educação.

BRASIL. **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. **Vade Mecum Saraiva**. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. Lei nº 11.769 de 18 de agosto de 2008. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111769.htm>. Acesso em: 09.06.2016.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria da Educação Fundamental. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**. Conhecimento de Mundo. Brasília: MEC/SEF, 1998, 3v. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/volu3.pdf>>. Acesso em: 10.06.2016.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: arte/ Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1997. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro06.pdf>>. Acesso em: 10.06.2016.

CANDÉ, Rolland de. **História Universal da Música**. 2. ed. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2001, v.1.

CARPEAUX, Otto Maria. **O livro de ouro da história da música**. 3. ed. Rio de Janeiro: Ed. Ediouro, 2001,

FERNANDES, Dóris. ES é denunciado ao Supremo por excesso de contratação de temporários. **ESHOJE**. Disponível em: <http://eshoje.sites.fiveedit.com.br/index.php?id=/noticias/materia.php&cd_materia=amp:19855&dinamico=1&preview=1&materia_imprimir=1>. Acesso em: 02.11.2015.

FIGUEIREDO, Sérgio. O processo de aprovação da Lei 11.769/2008 e a obrigatoriedade da música na Educação Básica. **Anais do XV ENDIPE** – Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino – Convergências e tensões no campo da formação e do trabalho docente, Belo Horizonte, 2010.

FREDERICO, Edson. **Música: breve história**. 1. ed. Brasil: Ed. Irmãos Vitale. 1999.

GOLDEMBERG, Ricardo. Educação musical: a experiência do canto orfeônico no Brasil. 30 set. 2002. Agenda do Samba Choro. Disponível em: <<http://www.samba-choro.com.br/debates/1033405862>>. Acesso em 04 maio 2010.

Referências

GROUT, Donald J., PALISCA, Claude V. A **História da Música Ocidental**. 5. ed. Lisboa: Ed. Gradiva, 2007.

HENTSCHKE, Liane; SOUZA, Jusamara; OLIVEIRA, Alda de. Relação da escola com a aula de música: quatro estudos de caso em escolas de Porto Alegre – RS e Salvador – BA. In: **Encontro Anual da Associação Brasileira de Educação Musical**, 8., 1999. Curitiba: ABEM, 1999. Disponível em: <http://www.antigo.anppom.com.br/anais/anais_congresso_anppom_1999/ANPPOM%2099/PAINEIS/HENSCHKE.PDF>. Acesso em 09.08.2015

SPANAVELLO, Caroline Silveira; BELLOCHIO, Claudia Ribeiro. Educação musical nos anos iniciais do ensino fundamenta: analisando as práticas educativas de professores unidocentes. **Revista da ABEM**, Porto Alegre, v. 12, 89 - 98, mar. 2005.

PENNA, Maura. Não basta tocar? Discutindo a formação do educador musical. **Revista da ABEM**, Porto Alegre, V. 16, 49-56, mar. 2007. Disponível em: http://www.abemeducaçãomusical.org.br/Masters/revista16/revista16_artigo6.pdf. Acesso em: 03 de mai. 2014.

_____. A formação inicial do professor de música: por que uma licenciatura? **XVII CONFAEB (Congresso Nacional da Federação de Arte Educadores do Brasil)**. IV Colóquio de Arte, Florianópolis, 2007. Disponível em: http://www.ppgdesign.udesc.br/confaeb/Anais/maura_penna.pdf. Acesso em: 03 de nov. 2015.

SAVELLE, Max (Coord.). **História da civilização mundial**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1968.

Recebido em 2015-12-14

Publicado em 2016-09-03